

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Recorrido: IRACEMA COWORKING

Assunto: Recurso contra desclassificação – Diligências para comprovação de capacidade técnica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA contra a decisão que a desclassificou do certame licitatório, sob alegação de não comprovação de capacidade técnica. No decorrer do processo, a empresa classificada apresentou atestado de capacidade técnica, cuja verificação foi questionada pela parte recorrente.

Embora o recurso interposto não tenha solicitado explicitamente essa medida, a empresa desclassificada encaminhou e-mails à comissão licitatória sugerindo que a abertura de diligências para a apresentação das notas fiscais referentes ao atestado de capacidade técnica contribuiria para uma maior transparência do processo. Todas essas informações foram devidamente comunicadas à Presidência da FAIFCE.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A promoção de diligência é uma medida adotada sempre que a comissão julgadora ou a autoridade competente depara-se com alguma dúvida sobre as informações apresentadas no processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa medida é essencial para afastar imprecisões e verificar a veracidade dos dados contidos nos documentos apresentados pelos participantes do certame.

Comumente, questiona-se a possibilidade de juntar novos documentos durante a diligência. No entanto, a correta interpretação do artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permite a promoção de diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual. O texto é claro ao vedar a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, mas admite a apresentação de novos documentos que sirvam para elucidar dúvidas ou complementar informações já fornecidas.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem como finalidade:

"(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a **Autoridade Superior** possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório."

Outro aspecto relevante é que, de acordo com a doutrina de Marçal Justen Filho, a realização de

diligência não é uma mera faculdade da Administração, mas sim um poder-dever, sempre que houver dúvidas sobre documentos ou fatos relevantes:

"Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos."

Assim, a diligência é obrigatória quando há necessidade de esclarecer fatos ou informações que sejam relevantes para a correta instrução do processo, não sendo condicionada à autorização prévia no edital ou à solicitação do particular.

Neste caso, a apresentação das notas fiscais relacionadas ao atestado de capacidade técnica, conforme entendido pela gestão da fundação, visa esclarecer dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas. Essa medida é essencial para assegurar a lisura e transparência do processo, aspectos fortemente reivindicados pela empresa desclassificada.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e com base no artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, defiro a abertura de diligência para que a empresa IRACEMA COWORKING apresente, no prazo de 05 dias, as notas fiscais correspondentes aos serviços descritos no atestado de capacidade técnica anteriormente apresentado.

Esclareço que essa diligência visa apenas complementar a instrução do processo e não implica em qualquer juízo antecipado sobre o mérito do recurso, o qual será analisado após a conclusão das diligências.

Publique-se e intime-se as partes interessadas.